

EDITAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, por intermédio do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 004/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando aplicável, e demais normas pertinentes, bem como das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	001.0000185/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA:	001/2026
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL
EXCLUSIVO PARA ME/EPP	NÃO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
VALIDADE DA PROPOSTA:	90 (NOVENTA) DIAS
VALOR GLOBAL ESTIMADO:	R\$ 2.119.863,99 (dois milhões, cento e dezenove mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos).
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	03 de agosto de 2026, às 13h00min
FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	14 de agosto de 2026, às 08h59min
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	14 de agosto de 2026, às 09h00min
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	14 de agosto de 2026, às 11h00min
PLATAFORMA:	BBMNET Licitações – Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br)
LEGISLAÇÃO:	Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e demais dispositivos legais pertinentes.



ACESSO AO EDITAL:

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Piracuruca-PI, situada na Rua Cel. Joaquim Onofre de Cerqueira, nº 350, Centro, Piracuruca-PI, CEP 64240-000, podendo ser consultados gratuitamente em dias úteis, no horário das 08h00 às 13h00, bem como por meio dos seguintes endereços eletrônicos:

www.novobbmnet.com.br

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mura/>

[XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX](#)

Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

EDITAL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PI**, por intermédio do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 004/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, por meio da plataforma eletrônica **BBMNET** Licitações, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção do novo prédio da Câmara Municipal de Piracuruca-PI, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações posteriores, e das demais normas aplicáveis, bem como das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A sessão pública será realizada por meio da plataforma eletrônica **BBMNET** Licitações, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Edital e que estiverem previamente credenciados junto à plataforma eletrônica indicada no anteriormente.

Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou qualquer outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data designada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário do Agente de Contratação, devidamente divulgada por meio da plataforma eletrônica.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção do novo prédio da Câmara Municipal de Piracuruca-PI, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e todos os demais insumos necessários à completa execução do empreendimento, em conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes deste Edital e seus anexos.

1.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 2.119.863,99 (dois milhões, cento e dezenove mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos).

1.3. A licitação será julgada pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I – Projeto Básico;

II – Estudo Técnico Preliminar;

III – Minuta do Contrato Administrativo;

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma eletrônica BBMNET Licitações, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.1.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal de Piracuruca-PI por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma eletrônica e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração das informações sempre que identificar incorreções ou desatualizações.

2.1.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação ou a desclassificação do licitante, conforme o caso.

2.1.4. Será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o tratamento favorecido previsto na legislação, quando aplicável, observadas as disposições deste Edital.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

2.2.1. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a eles relacionados, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, bem como empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção administrativa ou judicial.

2.2.4. Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Piracuruca-PI ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.7. Agente público pertencente ao quadro da Câmara Municipal de Piracuruca-PI.

2.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

2.2.9. Pessoa física ou jurídica que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. O impedimento previsto no item 2.2.3 também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o objetivo de burlar a efetividade da sanção aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.4. Exclusivamente a serviço da Administração e mediante supervisão de agentes públicos, o autor dos projetos e as empresas a eles vinculadas poderão participar das atividades de planejamento da contratação, da execução da licitação ou da gestão do contrato, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6. O disposto nos itens anteriores não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto executivo, quando admitido pela legislação e previsto no instrumento convocatório.

2.7. Em licitações financiadas, total ou parcialmente, por organismos internacionais ou agências oficiais de cooperação estrangeira, não poderá participar pessoa física ou jurídica integrante do rol de sancionados por tais entidades ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de participação estende-se ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou representante de empresa que preste assessoria técnica à Câmara Municipal de Piracuruca-PI.

2.9. A participação nesta licitação implica a plena ciência e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos, no Projeto Básico, nos projetos de engenharia, no memorial descritivo, nas planilhas orçamentárias, no cronograma físico-financeiro, na minuta do contrato e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 001.0000185/2026, não podendo o licitante alegar desconhecimento de quaisquer de suas disposições após a apresentação da proposta.

2.10. Não poderão disputar esta licitação:

2.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos.

2.10.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.10.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela relacionados, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.10.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta.

2.10.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Piracuruca-PI ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.10.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.10.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.10.8. Agente público da Câmara Municipal de Piracuruca-PI.

2.10.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal de Piracuruca-PI, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável e do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.12. O impedimento de que trata o item 2.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.2 e 2.10.3 poderão participar no apoio às atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da Administração, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.15. O disposto nos itens 2.10.2 e 2.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.17. A vedação de que trata o item 2.10.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica à Câmara Municipal de Piracuruca-PI.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma BBMNET Licitações, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

3.2. O credenciamento do licitante junto à plataforma BBMNET implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes à Concorrência Eletrônica, bem como a responsabilidade legal pelos atos praticados.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou da Câmara Municipal de Piracuruca-PI por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do licitante manter atualizados seus dados cadastrais na plataforma eletrônica, bem como zelar pela guarda e sigilo de sua senha de acesso, respondendo integralmente pelos atos praticados em seu nome.

3.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Piracuruca-PI responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido.

3.6. O credenciamento e a manutenção das condições de acesso ao sistema eletrônico são de inteira responsabilidade do licitante, que deverá observar as regras de funcionamento da plataforma BBMNET Licitações e as disposições constantes deste Edital.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A participação na presente Concorrência Eletrônica dar-se-á por meio do cadastramento da proposta de preços no sistema eletrônico da BBMNET Licitações, mediante utilização de senha privativa do licitante, com o subsequente envio da proposta e dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos neste Edital.

4.1.1. A proposta inicial deverá ser cadastrada diretamente no sistema eletrônico, observando-se as exigências deste Edital.

4.1.2. O arquivo da proposta comercial readequada ao lance vencedor deverá ser encaminhado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando solicitado pelo Agente de Contratação.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

4.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e demais despesas incidentes.

4.2.3. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quando aplicável.

4.3. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e faz jus ao tratamento favorecido previsto na referida legislação.

4.4. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. A apresentação da proposta implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.7. Na proposta de preços deverão constar obrigatoriamente:

a) Valor global da proposta, expresso em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais.

b) Planilha Orçamentária devidamente preenchida, observando-se os quantitativos constantes da Planilha Orçamentária da Administração.

c) Cronograma Físico-Financeiro compatível com o prazo de execução da obra.

d) Composição do BDI.

e) Composição dos Encargos Sociais.

f) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública.

g) Declaração de que nos preços ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da obra, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução do objeto.

h) O prazo de execução da obra será de 900 (novecentos) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Projeto Básico.

i) O local de execução da obra encontra-se descrito no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Projetos de Engenharia e demais anexos deste Edital.

4.8. A proposta deverá ser elaborada considerando todos os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram este Edital, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento das condições de execução da obra.

4.9. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros ou falhas formais que não alterem a substância da proposta nem comprometam a isonomia entre os licitantes, observados os princípios da razoabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Na data, horário e local indicados neste Edital, o Agente de Contratação dará início à sessão pública da Concorrência Eletrônica, por meio da plataforma eletrônica BBMNET Licitações, procedendo à abertura das propostas apresentadas pelos licitantes.

5.2. O sistema eletrônico disponibilizará automaticamente as propostas cadastradas, cabendo ao Agente de Contratação verificar sua conformidade com as exigências deste Edital.

5.3. O Agente de Contratação poderá desclassificar, de forma fundamentada, as propostas que não atendam às exigências do Edital, contenham vícios insanáveis, apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam em desacordo com as especificações do objeto.

5.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta nesta fase não impede seu julgamento definitivo em momento posterior, nem afasta a possibilidade de diligências destinadas ao saneamento de falhas formais ou à verificação da exequibilidade da proposta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Somente as propostas classificadas participarão da etapa competitiva de lances.

5.7. Após a classificação das propostas, será iniciada a fase competitiva, observando-se o modo de disputa estabelecido neste Edital.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva da sessão pública, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, exclusivamente pelo valor global da proposta, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele registrado no sistema eletrônico.

6.4. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo licitante.

6.5. O modo de disputa adotado será o ABERTO E FECHADO, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.1. A etapa inicial de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.

6.5.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente

determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase aberta.

6.5.3. Encerrada a fase aberta, o sistema identificará os licitantes que apresentaram os melhores lances, na forma estabelecida pela plataforma eletrônica, os quais serão convocados para participar da fase fechada.

6.5.4. Na fase fechada, os licitantes convocados poderão apresentar um único lance final e fechado, no prazo de 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento dessa etapa.

6.5.5. Não será permitido ao licitante apresentar mais de um lance na fase fechada.

6.5.6. Caso o licitante convocado não apresente lance na fase fechada, permanecerá válido o último lance registrado na fase aberta.

6.5.7. Encerrada a fase fechada, o sistema ordenará automaticamente os lances em ordem crescente de classificação.

6.6. No caso de desconexão do Agente de Contratação durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, à condução da sessão, sem prejuízo dos atos regularmente praticados.

6.7. Encerrada a etapa competitiva, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, visando à obtenção de melhor preço para a Administração, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.8. Será assegurado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.8.1. Considera-se empate ficto quando as propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.8.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

6.8.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

6.8.4. Persistindo a não contratação, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora.

6.8.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

6.9. Encerrada a etapa de lances e concluída eventual negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar o envio da proposta readequada ao valor final ofertado e dos documentos de habilitação, no prazo estabelecido neste Edital.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação na licitação ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.2. Caso conste, na consulta realizada, a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar eventual tentativa de fraude ou burla à aplicação de sanções administrativas.

7.2.1. A tentativa de burla poderá ser verificada por meio de vínculos societários, identidade de sócios, administradores, responsáveis técnicos, linhas de atuação ou quaisquer outros elementos que indiquem continuidade empresarial.

7.2.2. O licitante será previamente intimado para apresentar manifestação antes de eventual desclassificação ou inabilitação.

7.2.3. Constatada a existência de impedimento legal ou de fraude, o licitante será inabilitado.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade com o objeto licitado, à conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado da contratação.

7.5. Será desclassificada a proposta que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis.

7.5.2. Não atender às especificações técnicas constantes do Projeto Básico e demais anexos deste Edital.

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do valor máximo estimado para a contratação.

7.5.4. Não demonstrar sua exequibilidade, quando exigido pela Administração.

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos que não possam ser sanadas.

7.6. Exequibilidade da proposta

7.6.1. Tratando-se de obra de engenharia contratada pelo regime de empreitada por preço global, serão consideradas inexequíveis, para fins de presunção relativa, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6.2. A presunção de inexequibilidade é relativa, devendo o Agente de Contratação realizar diligência para que o licitante demonstre a viabilidade da execução da obra pelos valores ofertados.

7.6.3. A Administração poderá solicitar todos os documentos, memórias de cálculo, composições de custos, justificativas técnicas ou demais elementos necessários para comprovação da exequibilidade da proposta.

7.7. Quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, poderá ser exigida garantia adicional, na forma prevista no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação poderá promover diligências para verificar sua exequibilidade, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7.9. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar:

I – Planilha Orçamentária Readequada;

II – Cronograma Físico-Financeiro atualizado;

III – Composição do BDI;

IV – Composição dos Encargos Sociais;

V – Demais documentos técnicos eventualmente solicitados pelo Agente de Contratação.

7.10. Os documentos previstos no item anterior deverão refletir o valor final ofertado pelo licitante, observando os quantitativos constantes da planilha orçamentária elaborada pela Administração.

7.11. Erros materiais ou falhas formais no preenchimento da planilha orçamentária poderão ser sanados, desde que não impliquem alteração do valor global da proposta nem modificação de sua essência.

7.12. Para subsidiar a análise da proposta vencedora, o Agente de Contratação poderá solicitar manifestação do responsável técnico pela elaboração do Projeto Básico, da fiscalização da obra, da assessoria de engenharia ou de outro setor técnico competente da Câmara Municipal de Piracuruca-PI.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o Agente de Contratação procederá à análise dos documentos de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observando as exigências estabelecidas neste Edital.

8.2. Os documentos de habilitação deverão ter sido previamente anexados ao sistema eletrônico, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital.

8.3. O Agente de Contratação verificará se o licitante atende às condições de participação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, especialmente quanto à inexistência de impedimentos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.4. Para fins de habilitação, poderão ser realizadas consultas aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Cadastro de Sanções eventualmente mantido pela Câmara Municipal ou por outro órgão competente.

8.5. Caso constatada a existência de impedimento à participação, o licitante será inabilitado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

8.6. Os documentos exigidos para habilitação compreendem:

- I – Habilitação Jurídica;
- II – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- III – Qualificação Econômico-Financeira;
- IV – Qualificação Técnica;
- V – Declarações exigidas neste Edital.

8.7. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. Verificado o atendimento de todas as exigências de habilitação, o licitante será declarado habilitado.

8.9. Caso o licitante seja inabilitado, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para análise da proposta e dos documentos de habilitação, repetindo-se os mesmos procedimentos até a apuração de licitante apto à contratação.

9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar, conforme o caso:

- a) Documento oficial de identificação do representante legal da empresa ou do procurador legalmente constituído, com foto.

- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- c) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada eletronicamente.
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação contratual.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório da administração em exercício.
- f) Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, bem como registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
- g) Empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País: decreto de autorização ou ato de registro expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. Os documentos referidos neste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme o caso.

9.3. Quando a documentação for assinada por procurador, deverá ser apresentada procuração pública ou particular com poderes específicos para representar a licitante no certame, acompanhada do documento de identificação do procurador.

9.4. Os documentos apresentados deverão estar em vigor na data da abertura da sessão pública, observadas as disposições deste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante

apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

10.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão observar o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurado o prazo legal para regularização fiscal, social e trabalhista, quando cabível.

11. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, quando não constar prazo de validade no próprio documento.

b) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis do último exercício social exigível, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.2. As empresas constituídas no exercício financeiro em curso poderão apresentar balanço de abertura ou balancete de verificação, conforme o disposto no § 1º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A boa situação financeira da empresa será demonstrada mediante apresentação dos seguintes índices:

Liquidez Geral (LG)

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

Solvência Geral (SG)

$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

Liquidez Corrente (LC)

$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$

11.4. Será considerada habilitada a licitante que apresentar resultado igual ou superior a 1,00 (um inteiro) em cada um dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

11.5. A demonstração dos índices econômicos deverá ser assinada por profissional contábil legalmente habilitado.

11.6. A licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 (um inteiro) em qualquer dos índices referidos poderá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante apresentação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, destinados a demonstrar a aptidão da licitante para executar o objeto desta licitação, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Registro da Empresa e do Responsável Técnico

12.2.1. Prova de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região da sede da empresa, em plena validade.

12.2.2. Prova de registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante junto ao CREA ou CAU, em plena validade.

12.3. Capacidade Técnico-Profissional

12.3.1. A licitante deverá comprovar possuir, na data prevista para apresentação da proposta, profissional de nível superior legalmente habilitado, devidamente registrado no CREA ou CAU, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, compatível com as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo definidas neste Edital.

12.3.2. A comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a empresa licitante poderá ser realizada mediante a apresentação de qualquer dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social ou Estatuto Social, quando o profissional for sócio da empresa;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- c) Contrato de Prestação de Serviços vigente;
- d) Declaração de contratação futura firmada conjuntamente pela empresa licitante e pelo profissional, comprometendo-se este a integrar o quadro técnico da empresa caso a licitante seja declarada vencedora do certame.

12.4. Capacidade Técnico-Operacional

12.4.1. A licitante deverá comprovar aptidão para execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto desta licitação mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, demonstrando a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo estabelecidas neste Edital.

12.4.2. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-

operacional, desde que, em conjunto, atendam aos quantitativos mínimos exigidos para cada parcela de maior relevância.

12.5. Parcelas de Maior Relevância Técnica e de Valor Significativo

Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e da capacidade técnico-profissional, a Administração definiu como parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo aquelas cuja execução demanda conhecimento especializado e cuja falha compromete a estabilidade, a segurança, a durabilidade e a funcionalidade da edificação, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e do Projeto Básico.

Assim, a comprovação da capacidade técnica deverá abranger, no mínimo, os seguintes serviços:

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA	QUANTIDADE TOTAL DA OBRA	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA
Execução de estrutura de concreto armado, compreendendo fundações, pilares, vigas e/ou lajes	61,78 m ³	24,00 m ³
Execução de cobertura com estrutura metálica e telhamento metálico	933,78 m ²	370,00 m ²

12.5.1. Os quantitativos mínimos exigidos correspondem a aproximadamente **40% (quarenta por cento)** das quantidades previstas para cada parcela de maior relevância técnica da obra, tendo sido definidos com fundamento no Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.2. A exigência dos quantitativos mínimos limita-se exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo da contratação, não sendo exigida comprovação de execução integral da obra, de modo a preservar a ampla competitividade do certame.

12.5.3. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os documentos apresentados demonstrem, em conjunto, a execução das parcelas de maior relevância técnica previstas neste Edital.

12.6. Declaração de Conhecimento das Condições da Obra

12.6.1. A licitante deverá apresentar declaração, assinada por seu representante legal, de que possui pleno conhecimento das condições locais para execução da obra, dos projetos, do memorial descritivo, das especificações técnicas, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e dos demais documentos que integram o processo licitatório, assumindo inteira responsabilidade pela elaboração da proposta e pela execução do objeto, não podendo alegar desconhecimento posteriormente.

12.7. Visita Técnica

12.7.1. A realização de visita técnica ao local da obra será facultativa.

12.7.2. A empresa interessada poderá realizar visita técnica mediante agendamento prévio junto à Câmara Municipal de Piracuruca-PI, até o último dia útil anterior à data da sessão pública.

12.7.3. A não realização da visita técnica não impedirá a participação da licitante, desde que seja apresentada a declaração prevista no item 12.6.1.

12.8. Visto do CREA ou CAU

12.8.1. A empresa vencedora que possuir registro em CREA ou CAU de outra unidade da Federação deverá providenciar o visto do CREA-PI ou do CAU/PI, quando exigido pela legislação profissional vigente, como condição para assinatura do contrato e emissão da respectiva ART ou RRT.

12.9. Substituição do Responsável Técnico

12.9.1. A substituição do responsável técnico durante a execução contratual somente será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração, devendo o profissional substituto possuir qualificação técnica igual ou superior à do profissional anteriormente indicado.

12.10. Diligências

12.10.1. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade dos atestados, certidões e demais documentos apresentados, bem como solicitar esclarecimentos ou documentos complementares que julgar necessários para a comprovação da capacidade técnica da licitante, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10.2. A Administração poderá realizar consultas aos órgãos profissionais competentes, aos emitentes dos atestados e a outros órgãos públicos, visando confirmar a veracidade das informações apresentadas.

13. DO PARECER TÉCNICO

13.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o Agente de Contratação poderá encaminhar a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar ao setor técnico competente ou ao responsável pela elaboração do Projeto Básico, para emissão de Parecer Técnico acerca da conformidade da proposta com as especificações do objeto licitado.

13.2. O Parecer Técnico terá por finalidade verificar, dentre outros aspectos:

I – a compatibilidade da proposta com o Projeto Básico;

II – a conformidade da Planilha Orçamentária;

III – a compatibilidade da composição do BDI;

IV – a compatibilidade da composição dos Encargos Sociais;

V – o Cronograma Físico-Financeiro;

VI – a exequibilidade dos preços ofertados;

VII – outros aspectos técnicos considerados necessários à adequada análise da proposta.

13.3. Caso o Parecer Técnico conclua pela necessidade de esclarecimentos ou correções sanáveis, o

Agente de Contratação poderá promover diligência, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Caso a proposta seja considerada tecnicamente incompatível com o objeto licitado ou apresente vícios insanáveis, o Agente de Contratação procederá à sua desclassificação, de forma motivada.

13.5. Na hipótese de desclassificação da proposta mais bem classificada, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para negociação, análise da proposta, emissão de parecer técnico, quando necessário, e verificação dos documentos de habilitação, repetindo-se os procedimentos até a apuração da proposta apta à contratação.

13.6. A adjudicação do objeto somente ocorrerá após a conclusão da análise técnica, quando exigida, e da verificação do atendimento de todas as condições previstas neste Edital.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Dos atos praticados no curso desta licitação caberão os recursos previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio da plataforma, indicando de forma sucinta os fatos e os fundamentos jurídicos que pretende ver reexaminados.

14.2.1. Considera-se motivada a intenção de recorrer que apresente, ainda que de forma resumida, os fundamentos de fato e de direito que justifiquem o pedido de reforma da decisão.

14.3. Admitida a intenção de recurso, o recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

14.4. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. A ausência de manifestação motivada da intenção de recorrer, na forma e no momento estabelecidos pelo sistema eletrônico, importará na decadência do direito de recurso, autorizando a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

14.6. O recurso administrativo não terá efeito suspensivo, salvo quando houver decisão motivada da autoridade competente em sentido diverso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. O acolhimento do recurso importará apenas na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. Não serão conhecidos os recursos:

I – Apresentados fora dos prazos legais;

II – Interpostos por meio diverso daquele previsto neste Edital;

III – desacompanhados da necessária fundamentação.

14.9. O julgamento dos recursos administrativos competirá à autoridade competente, após manifestação do Agente de Contratação, quando cabível.

14.10. As decisões dos recursos administrativos serão divulgadas na plataforma eletrônica utilizada para realização da licitação e integrarão os autos do processo administrativo.

14.11. A interposição de recurso administrativo não impedirá o prosseguimento do certame em relação aos atos que não dependam da decisão recursal, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursal, quando houver, o Agente de Contratação encaminhará o processo à autoridade competente para adjudicação e homologação do certame, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Não havendo interposição de recurso, o Agente de Contratação poderá adjudicar o objeto ao licitante vencedor, encaminhando posteriormente o processo à autoridade competente para homologação.

15.3. Havendo recurso administrativo, a adjudicação e a homologação competirão à autoridade competente, após o julgamento definitivo dos recursos.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, ficando esta condicionada à observância das disposições legais, da conveniência e oportunidade da Administração e da disponibilidade orçamentária e financeira.

15.5. Homologado o certame, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato Administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

15.6. Antes da assinatura do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital, podendo promover as diligências que entender necessárias.

15.7. Caso o adjudicatário não comprove a manutenção das condições de habilitação, deixe de assinar o contrato no prazo estabelecido ou recuse-se injustificadamente a contratá-lo, ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação, conforme o caso.

15.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.9. A multa eventualmente aplicada em decorrência da recusa injustificada em assinar o contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta adjudicada, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

15.10. Aplicada a penalidade de multa, o adjudicatário será intimado para efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão administrativa definitiva.

15.11. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Contrato Administrativo, cuja minuta integra este Edital como Anexo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar a obra em estrita conformidade com o Projeto Básico, projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas da ABNT, legislação aplicável e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução da obra, fornecendo toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, máquinas e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado.

16.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução da obra, incluindo tributos, taxas, seguros, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos de proteção individual – EPIs, equipamentos de proteção coletiva – EPCs e demais custos diretos e indiretos.

16.4. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.5. Iniciar os serviços após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Câmara Municipal de Piracuruca-PI, observando o prazo estabelecido no Contrato.

16.6. Designar responsável técnico pela execução da obra, legalmente habilitado, promovendo o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso, antes do início dos serviços.

16.7. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, medicina do trabalho, prevenção de acidentes, proteção ambiental e demais normas legais aplicáveis durante toda a execução da obra.

16.8. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo fixado pela fiscalização do contrato.

16.9. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução da obra ou ocasionar atraso no cronograma físico-financeiro.

16.10. Não ceder, transferir ou subcontratar o objeto contratual, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Administração, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

16.11. Facilitar a atuação da fiscalização da Câmara Municipal, permitindo livre acesso ao canteiro de obras, documentos, registros e demais informações relacionadas à execução contratual.

16.12. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em

decorrência de culpa ou dolo na execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração.

16.13. Manter o canteiro de obras limpo, organizado e sinalizado durante toda a execução dos serviços, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, conforme a legislação vigente.

16.14. Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

16.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da obra.

17.2. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. Permitir o acesso da contratada ao local de execução da obra.

17.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à perfeita execução do contrato.

17.5. Acompanhar, fiscalizar, medir e receber os serviços executados, observando as condições estabelecidas no Projeto Básico e no Contrato.

17.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com as obrigações contratuais.

17.7. Efetuar os pagamentos devidos à contratada na forma e nos prazos estabelecidos no Contrato, mediante apresentação da documentação exigida e após a medição e o atesto dos serviços executados.

17.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

17.9. Promover todos os atos necessários ao regular acompanhamento da execução contratual, visando garantir a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público.

18. DA FORMA DE EXECUÇÃO DA OBRA

18.1. A execução do objeto desta licitação dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que integram este Edital.

18.2. A execução da obra terá início após a emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Câmara Municipal de Piracuruca-PI, observados os prazos estabelecidos no Contrato.

18.3. A contratada deverá executar todos os serviços em estrita conformidade com os projetos de engenharia, especificações técnicas, memorial descritivo, normas da ABNT, legislação vigente e

demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

18.4. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Câmara Municipal de Piracuruca-PI, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. A contratada deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, promovendo a execução das etapas da obra dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e no Contrato.

18.6. O recebimento provisório e o recebimento definitivo da obra ocorrerão na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas na minuta do Contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, o atraso injustificado na execução do objeto ou qualquer conduta irregular praticada durante a execução contratual sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

19.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando a infração for considerada de menor potencial ofensivo e não justificar a aplicação de penalidade mais grave.

II – Multa, nas seguintes hipóteses:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do objeto;

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, observado o devido processo legal, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- c) os danos causados à Administração;
- d) a vantagem auferida ou pretendida pela contratada;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

19.6. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos créditos devidos pela Administração à contratada, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativamente ou judicialmente, observada a legislação vigente.

19.7. A aplicação das sanções previstas neste Edital não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão na execução contratual.

19.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, contraditório e ampla defesa, bem como as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DO RECEBIMENTO DA OBRA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O recebimento provisório e o recebimento definitivo da obra obedecerão ao disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Projeto Básico e na Minuta do Contrato.

20.2. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Câmara Municipal de Piracuruca-PI, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo à fiscalização verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

20.3. Constatadas irregularidades, defeitos ou serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, a contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e no Contrato.

20.4. A obra será executada no local indicado no Projeto Básico e nos projetos de engenharia que integram este Edital.

20.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da medição dos serviços executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e aprovada pelo Gestor do Contrato, observadas as exigências legais e contratuais.

20.6. Conforme previsto no Projeto Básico e no Cronograma Físico-Financeiro, os pagamentos observarão a seguinte sistemática:

I – pagamento inicial correspondente ao valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), condicionado à execução da etapa correspondente prevista no cronograma físico-financeiro e à respectiva medição;

II – os pagamentos subsequentes serão realizados em parcelas mensais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados, até a conclusão integral da obra, observados os limites do cronograma físico-financeiro e da disponibilidade orçamentária.

20.7. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, quando exigida pela legislação vigente.

20.8. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa contratada, devendo o documento fiscal indicar o número do Processo Administrativo, da Concorrência Eletrônica e do Contrato Administrativo correspondente.

20.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, irregularidade na execução da obra ou descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, sem que isso gere direito à alteração dos preços contratados ou à compensação financeira.

20.10. O pagamento será realizado no prazo estabelecido no Contrato Administrativo, contado da apresentação da documentação fiscal regular, da medição aprovada e do atesto definitivo da execução dos serviços.

21. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. A extinção do Contrato Administrativo decorrente desta licitação observará as hipóteses, os procedimentos e os efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Constituem motivos para a extinção do contrato aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

21.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas em lei;

II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – por decisão arbitral, quando admitida contratualmente;

IV – por decisão judicial.

21.4. A extinção do contrato não exime a contratada da responsabilidade pela reparação dos danos causados à Administração, nem do cumprimento das obrigações assumidas até a data da efetiva extinção, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

21.5. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, poderão ser executadas as garantias eventualmente prestadas, aplicadas as penalidades previstas neste Edital e adotadas as demais medidas legais cabíveis.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Piracuruca-PI, consignadas nos respectivos exercícios financeiros, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. As despesas serão atendidas pelas seguintes classificações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Piracuruca-PI;

Projeto/Atividade: Construção do Novo Prédio da Câmara Municipal de Piracuruca-PI;

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações;

Fonte de Recursos: Recursos Próprios do Poder Legislativo Municipal.

22.3. Considerando que a contratação possui prazo de execução previsto de 900 (novecentos) dias, equivalente a aproximadamente 30 (trinta) meses, a execução orçamentária e financeira observará as dotações consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais – LOA dos exercícios de vigência do contrato, em conformidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a legislação orçamentária vigente.

22.4. A cada exercício financeiro serão emitidos os respectivos empenhos, observada a disponibilidade orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual correspondente.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. A Administração poderá determinar diligências, solicitar esclarecimentos e promover consultas destinadas à verificação da autenticidade dos documentos apresentados pelos licitantes.

23.3. A apresentação da proposta implica plena e irrestrita aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como das normas legais aplicáveis à contratação.

23.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação e, quando necessário, pela autoridade competente, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação correlata e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

23.5. A contratada não poderá ceder, transferir ou subcontratar o objeto contratual, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Piracuruca-PI, observadas as disposições deste Edital, do Contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.6. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário divulgada na plataforma eletrônica.

23.7. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público devidamente comprovadas, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.8. A participação nesta licitação não gera direito adquirido à contratação, ficando a celebração do contrato condicionada à conveniência e oportunidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento de todas as exigências legais.

23.9. As comunicações entre a Administração e os licitantes serão realizadas preferencialmente por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, sem prejuízo das publicações obrigatórias no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios legais.

23.10. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação processual aplicável.

23.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

ANEXO II – Projeto Básico;

ANEXO III – Minuta do Contrato.

23.12. Fica eleito o foro da Comarca de Piracuruca-PI para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste procedimento licitatório que não possam ser resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Câmara Municipal de Piracuruca-PI, 30 de julho de 2026

Francisco das Chagas Sousa Gomes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca – PI
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000185/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção do novo prédio da Câmara Municipal de Piracuruca-PI.

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção do novo prédio da Câmara Municipal de Piracuruca-PI.

O documento integra a fase preparatória da contratação e visa subsidiar a Administração na definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade pública identificada, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, transparência, desenvolvimento institucional e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A contratação pretendida refere-se à execução de obra pública de engenharia destinada à implantação de sede própria, moderna, funcional e adequada ao funcionamento das atividades legislativas, administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Piracuruca-PI.

2. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Órgão Demandante: Câmara Municipal de Piracuruca – PI.

Unidade Requisitante: Presidência da Câmara Municipal de Piracuruca – PI.

Processo Administrativo: nº 001.0000185/2026.

Modalidade pretendida: Concorrência Eletrônica nº 001/2026.

Natureza do objeto: Obra de engenharia.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção do novo prédio da Câmara Municipal de Piracuruca-PI.

Regime de execução pretendido: Empreitada por preço global.

Critério de julgamento pretendido: Menor preço global.

Valor estimado da contratação: R\$ 2.119.863,99 (dois milhões, cento e dezenove mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos).

Prazo previsto de execução: 900 (novecentos) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante dos documentos técnicos da obra.

Local de execução da obra: Rua Senador Gervásio, Bairro de Fátima, Município de Piracuruca-PI.

Área do terreno: aproximadamente 2.000,00 m².

Área construída prevista: aproximadamente 837,96 m².

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Piracuruca-PI, enquanto órgão do Poder Legislativo Municipal, exerce funções essenciais ao regime democrático, notadamente as atividades legislativas, fiscalizatórias, administrativas e de representação da sociedade local.

Para o adequado desempenho dessas atribuições, torna-se indispensável a existência de estrutura física compatível com as necessidades institucionais da Câmara Municipal, capaz de assegurar condições adequadas de trabalho aos vereadores e servidores, bem como atendimento digno, seguro e acessível à população.

A presente contratação decorre da necessidade de construção do novo prédio da Câmara Municipal de Piracuruca-PI, destinado a proporcionar infraestrutura moderna, funcional, acessível e adequada ao desenvolvimento das atividades parlamentares e administrativas do Poder Legislativo Municipal.

A implantação da nova sede permitirá a organização dos setores internos da Câmara, contemplando espaços voltados ao funcionamento do plenário, gabinetes parlamentares, recepção, salas de reunião, apoio técnico, arquivo, copa, sanitários, áreas de circulação, garagem, estacionamento e demais dependências necessárias ao funcionamento regular da instituição.

A necessidade administrativa também está relacionada à modernização da estrutura pública, à valorização do patrimônio institucional, à melhoria da eficiência administrativa e ao fortalecimento da capacidade de atendimento do Poder Legislativo Municipal.

A ausência de instalações adequadas pode comprometer a qualidade dos serviços públicos legislativos, dificultar o atendimento ao cidadão, limitar a organização administrativa e reduzir a eficiência das atividades parlamentares e fiscalizatórias. Por essa razão, a construção do novo prédio apresenta-se como medida necessária, conveniente e alinhada ao interesse público.

4. ALINHAMENTO COM O INTERESSE PÚBLICO E COM O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

A contratação pretendida encontra-se alinhada ao interesse público, pois objetiva dotar a Câmara Municipal de Piracuruca-PI de sede própria e adequada ao exercício de suas competências constitucionais, promovendo melhores condições de funcionamento institucional.

A obra possui caráter permanente e estruturante, uma vez que seus benefícios se projetam para além da atual gestão, atendendo às necessidades presentes e futuras do Poder Legislativo Municipal e da população que utiliza os serviços da Câmara.

A construção do novo prédio contribuirá para a melhoria da governança pública, da transparência institucional, da organização administrativa e da qualidade dos serviços prestados ao cidadão, além de assegurar condições mais adequadas para realização de sessões legislativas, reuniões, atividades administrativas, atendimento ao público e guarda de documentos.

O projeto técnico existente demonstra o planejamento prévio da Administração, contemplando memorial descritivo, projeto arquitetônico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos necessários à caracterização da obra e à adequada instrução do procedimento licitatório.

Dessa forma, a contratação encontra-se justificada sob os aspectos institucional, administrativo, técnico e social, revelando-se compatível com o interesse público e com a necessidade de fortalecimento da estrutura física do Poder Legislativo Municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar todas as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as normas técnicas aplicáveis às obras públicas de engenharia, às edificações institucionais e aos serviços especializados de construção civil.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto licitado, demonstrando experiência na execução de obras de características semelhantes, além de dispor de equipe técnica devidamente habilitada e registrada nos respectivos conselhos profissionais.

A execução da obra deverá observar integralmente os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo administrativo.

Deverão ser observadas as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas de segurança do trabalho, as disposições relativas à acessibilidade, as normas de prevenção e combate a incêndio, as normas ambientais aplicáveis e demais legislações pertinentes à execução de obras públicas.

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, instalações provisórias, transporte de materiais, equipamentos de proteção individual e coletiva e todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às especificações previstas nos projetos e documentos técnicos, ficando a contratada responsável pela correção de eventuais defeitos de execução e pela substituição de materiais que não atendam aos padrões de qualidade exigidos.

A obra deverá ser executada de forma contínua, observando o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, com prazo de execução previsto de 900 (novecentos) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

Os pagamentos deverão ocorrer mediante medições dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, observando-se as etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

A contratada deverá prestar garantia da obra e responder pela solidez e segurança dos serviços executados, nos termos da legislação civil e administrativa aplicável.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as possíveis alternativas disponíveis à Administração, considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de interesse público.

Alternativa 01 – Permanência da situação atual.

Consiste na manutenção das atuais condições de funcionamento da Câmara Municipal, sem realização de investimentos em infraestrutura.

Tal alternativa mostra-se inadequada, pois não soluciona a necessidade administrativa identificada, mantendo as limitações estruturais existentes e impedindo a disponibilização de instalações adequadas ao exercício das atividades legislativas e administrativas.

Alternativa 02 – Locação de imóvel.

Consiste na locação de imóvel de terceiros destinado ao funcionamento das atividades legislativas e administrativas.

Embora possa representar solução temporária, esta alternativa não se mostra economicamente vantajosa no longo prazo, além de não assegurar, necessariamente, imóvel que atenda às necessidades específicas do Poder Legislativo Municipal, especialmente quanto

à disposição de ambientes, acessibilidade, segurança, áreas de atendimento ao público e expansão futura.

Alternativa 03 – Reforma ou ampliação de instalações existentes.

Consiste na realização de obras de reforma ou ampliação das atuais instalações utilizadas pela Câmara Municipal.

A alternativa apresenta limitações técnicas e operacionais, podendo não permitir o adequado dimensionamento dos ambientes institucionais, além de demandar intervenções contínuas e eventuais adaptações futuras, sem proporcionar solução definitiva às necessidades do Poder Legislativo Municipal.

Alternativa 04 – Construção de nova sede própria.

Consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da obra de construção do novo prédio da Câmara Municipal de Piracuruca-PI, conforme projetos técnicos previamente elaborados.

A solução permite o dimensionamento adequado dos ambientes institucionais, observância das normas de acessibilidade e segurança, atendimento às necessidades atuais e futuras do órgão, valorização do patrimônio público e disponibilização de estrutura física permanente e compatível com as atribuições constitucionais do Poder Legislativo Municipal.

Após análise comparativa das alternativas possíveis, verificou-se que a construção de nova sede própria apresenta-se como a solução mais eficiente, economicamente vantajosa e adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada.

7. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do novo prédio da Câmara Municipal de Piracuruca-PI.

A escolha decorre da constatação de que a construção de sede própria proporciona solução definitiva para as necessidades institucionais do Poder Legislativo Municipal, assegurando infraestrutura moderna, segura, acessível e funcional.

A solução também possibilita o adequado planejamento da ocupação dos ambientes institucionais, permitindo a implantação de espaços destinados ao plenário, gabinetes parlamentares, recepção, salas de reunião, apoio técnico, arquivo, áreas de circulação, estacionamento e demais dependências previstas nos projetos de engenharia.

A construção da nova sede representa investimento público de natureza permanente, destinado ao fortalecimento institucional do Poder Legislativo Municipal, à melhoria das

condições de trabalho dos agentes públicos e à ampliação da capacidade de atendimento aos cidadãos.

Além disso, a solução apresenta elevada viabilidade técnica e econômica, tendo em vista a existência de projetos de engenharia concluídos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos necessários à regular execução da obra e à adequada instrução do procedimento licitatório.

Dessa forma, conclui-se que a construção do novo prédio da Câmara Municipal de Piracuruca-PI constitui a alternativa mais adequada ao interesse público e a que melhor atende às necessidades institucionais identificadas pela Administração.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da obra de construção do novo prédio da Câmara Municipal de Piracuruca-PI, compreendendo a realização de todos os serviços de engenharia necessários à entrega da edificação em plenas condições de funcionamento, conforme projetos técnicos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo administrativo.

A obra será implantada em terreno urbano localizado na Rua Senador Gervásio, Bairro de Fátima, Município de Piracuruca-PI, com área aproximada de 2.000,00 m² e área construída aproximada de 837,96 m².

A edificação foi concebida para atender às necessidades institucionais do Poder Legislativo Municipal, contemplando ambientes destinados ao exercício das atividades parlamentares, administrativas e de atendimento ao público, incluindo plenário, gabinetes parlamentares, salas de apoio, recepção, salas de reunião, arquivo, sanitários acessíveis, áreas de circulação, estacionamento, garagem e demais dependências previstas nos projetos de engenharia.

A solução compreende, dentre outros, os seguintes serviços:

- I – serviços preliminares e instalações provisórias;
- II – movimentação de terra;
- III – execução das fundações e infraestrutura;
- IV – execução da estrutura da edificação;
- V – execução da cobertura;
- VI – execução dos revestimentos internos e externos;
- VII – serviços de pintura;

- VIII – instalação de esquadrias;
- IX – execução de pisos e pavimentação;
- X – instalações elétricas e eletrônicas;
- XI – instalações hidrossanitárias;
- XII – sistemas de escoamento de águas pluviais;
- XIII – instalação de louças e metais;
- XIV – sistemas de prevenção e combate a incêndio;
- XV – divisórias e acabamentos;
- XVI – serviços complementares necessários à conclusão da obra.

A solução contempla ainda a observância das normas de acessibilidade, segurança, conforto ambiental, eficiência operacional e demais requisitos técnicos aplicáveis às edificações públicas.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS DA OBRA

As quantidades e características da contratação encontram-se devidamente definidas nos projetos de engenharia, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o presente processo administrativo.

A obra será executada em terreno urbano com área aproximada de 2.000,00 m², contemplando edificação institucional com área construída aproximada de 837,96 m².

Os quantitativos de serviços, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução da obra foram apurados mediante levantamento técnico previamente elaborado, considerando as características arquitetônicas e funcionais da futura sede da Câmara Municipal de Piracuruca-PI.

As especificações técnicas estabelecidas nos documentos de engenharia foram definidas de modo a assegurar a adequada funcionalidade da edificação, a durabilidade dos materiais empregados, a segurança estrutural, a eficiência operacional dos ambientes e a adequada manutenção do patrimônio público.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação corresponde ao montante de R\$ 2.119.863,99 (dois milhões, cento e dezenove mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos).

A estimativa foi elaborada com fundamento nas planilhas orçamentárias e composições de custos referenciais constantes dos documentos técnicos da obra, utilizando-se como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, base março de 2026, Estado do Piauí, acrescido do respectivo BDI e demais encargos incidentes sobre a execução do empreendimento.

O orçamento contempla todos os serviços, materiais, equipamentos, encargos, despesas indiretas e demais custos necessários à completa execução da obra, permitindo a adequada estimativa financeira da contratação e o planejamento da execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Piracuruca-PI.

10.1. ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A presente contratação possui valor estimado de R\$ 2.119.863,99 (dois milhões, cento e dezenove mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos) e prazo de execução previsto de 900 (novecentos) dias, equivalentes a aproximadamente 30 (trinta) meses, caracterizando empreendimento de execução plurianual.

Em razão da dimensão do empreendimento e da necessidade de compatibilização entre a evolução física da obra e a capacidade financeira do Poder Legislativo Municipal, a Câmara Municipal de Piracuruca-PI possui planejamento financeiro preliminar prevendo aporte inicial estimado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado à mobilização inicial da obra, implantação do canteiro de obras, aquisição inicial de materiais e execução das primeiras etapas construtivas.

Após o aporte inicial, a Administração prevê desembolsos subsequentes estimados em parcelas aproximadas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Câmara Municipal de Piracuruca-PI.

Os pagamentos serão efetuados exclusivamente mediante medições dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro da obra e a correspondente liquidação da despesa, sendo vedado qualquer pagamento antecipado sem a efetiva execução do objeto.

Considerando o prazo de execução previsto para o empreendimento, as despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas nos respectivos exercícios financeiros, observadas as previsões constantes do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e das Leis Orçamentárias Anuais – LOA correspondentes.

11. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação será processada mediante Concorrência Eletrônica, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de obra de engenharia.

A adoção da forma eletrônica visa ampliar a competitividade do certame, assegurar maior transparência aos atos administrativos, possibilitar a participação de empresas de diferentes localidades, promover a obtenção de propostas mais vantajosas e garantir maior eficiência, economicidade e publicidade ao procedimento licitatório.

A modalidade escolhida revela-se plenamente compatível com a natureza do objeto, com o valor estimado da contratação e com a complexidade técnica do empreendimento.

12. JUSTIFICATIVA DO REGIME DE EXECUÇÃO

Considerando que os projetos de engenharia encontram-se devidamente concluídos, contendo memorial descritivo, especificações técnicas, quantitativos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais elementos necessários à perfeita caracterização da obra, mostra-se tecnicamente recomendável a adoção do regime de empreitada por preço global.

O referido regime permite a execução integral do empreendimento por preço certo e total, proporcionando maior previsibilidade dos custos, melhor gerenciamento contratual, redução de riscos de alterações quantitativas indevidas e maior segurança jurídica para a Administração.

A adoção da empreitada por preço global revela-se, portanto, a solução mais adequada para o presente empreendimento, em razão da definição prévia e suficiente do objeto e de seus quantitativos.

13. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento pelo menor preço global mostra-se o mais adequado à presente contratação em razão da natureza indivisível do objeto e da necessidade de execução integrada de todos os serviços que compõem a obra.

A execução da obra exige a perfeita compatibilização entre os diversos serviços de engenharia previstos nos projetos técnicos, razão pela qual o parcelamento da contratação poderia comprometer a coordenação das atividades, aumentar riscos de execução e dificultar a responsabilização contratual.

A escolha do menor preço global possibilita à Administração selecionar a proposta economicamente mais vantajosa para execução integral do empreendimento, observadas todas as exigências de qualificação técnica e as especificações previstas nos documentos de engenharia.

14. JUSTIFICATIVA DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo previsto para execução da obra é de 900 (novecentos) dias, equivalentes a aproximadamente 30 (trinta) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

A definição do prazo de execução foi estabelecida com fundamento no Cronograma Físico-Financeiro elaborado pelos responsáveis técnicos do empreendimento, considerando a complexidade dos serviços de engenharia, as etapas construtivas necessárias, a sequência lógica de execução, os períodos de cura de determinados elementos estruturais, a necessidade de compatibilização entre as diversas disciplinas de engenharia envolvidas e a adequada gestão dos recursos financeiros necessários à execução da obra.

A execução do empreendimento envolve a realização de múltiplas etapas construtivas, compreendendo serviços preliminares, movimentação de terra, fundações, estrutura, cobertura, revestimentos, pintura, esquadrias, pisos, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, prevenção e combate a incêndio, acabamentos e demais serviços complementares, demandando planejamento adequado para assegurar a qualidade técnica e a segurança da execução.

Além disso, o prazo estabelecido permite a compatibilização da execução física da obra com a capacidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Piracuruca-PI, possibilitando a realização de desembolsos de forma gradual e vinculados às medições dos serviços efetivamente executados.

Dessa forma, conclui-se que o prazo de 900 (novecentos) dias mostra-se tecnicamente adequado, razoável e suficiente para a execução integral do empreendimento, observadas as condições estabelecidas nos documentos técnicos que integram a contratação.

15. BENEFÍCIOS ESPERADOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação proporcionará benefícios institucionais, administrativos e sociais de caráter permanente, destacando-se:

I – disponibilização de sede própria, moderna e adequada ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal;

II – melhoria das condições de trabalho dos vereadores e servidores públicos;

III – fortalecimento das atividades legislativas, fiscalizatórias e administrativas desenvolvidas pela Câmara Municipal;

IV – disponibilização de instalações seguras, acessíveis e adequadas ao atendimento dos cidadãos;

V – melhoria da organização administrativa e funcional dos setores internos da Câmara Municipal;

VI – promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

VII – valorização e ampliação do patrimônio público municipal;

VIII – melhoria da eficiência administrativa e da prestação dos serviços públicos legislativos;

IX – fortalecimento da transparência institucional e da participação da sociedade nas atividades do Poder Legislativo;

X – disponibilização de infraestrutura pública compatível com as necessidades atuais e futuras da Câmara Municipal de Piracuruca-PI.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Previamente à realização do procedimento licitatório e à futura execução contratual, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

I – Consolidar os documentos integrantes da fase preparatória da contratação;

II – Promover a aprovação final dos projetos e documentos técnicos que compõem o empreendimento;

III – Verificar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira compatível com a execução da obra;

IV – Providenciar a adequada instrução do processo administrativo, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – Elaborar o edital, a minuta contratual e os demais instrumentos necessários à realização da licitação;

VI – Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;

VII – adotar as medidas administrativas necessárias ao acompanhamento da execução física e financeira da obra;

VIII – estabelecer procedimentos de controle, fiscalização e medição dos serviços executados.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Não se verificam, no presente momento, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à realização do procedimento licitatório.

Todavia, após a conclusão da obra, poderão ser necessárias contratações futuras destinadas ao aparelhamento, mobiliário, equipamentos permanentes, soluções tecnológicas e demais bens e serviços necessários à plena operacionalização da nova sede da Câmara Municipal de Piracuruca-PI, as quais constituirão objetos independentes e serão submetidas, oportunamente, aos procedimentos administrativos e legais cabíveis.

18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução da obra possui potencial de geração de impactos ambientais inerentes às atividades de construção civil, especialmente relacionados à geração de resíduos sólidos, emissão de poeira, ruídos, movimentação de materiais e utilização de recursos naturais.

Para mitigação dos possíveis impactos ambientais, deverão ser observadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I – destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;
- II – manutenção da limpeza e organização do canteiro de obras;
- III – adoção de medidas de controle de poeira e de ruídos excessivos;
- IV – utilização racional de água e energia durante a execução dos serviços;
- V – observância da legislação ambiental aplicável e das normas técnicas pertinentes;
- VI – Adoção de práticas construtivas que promovam a sustentabilidade e reduzam os impactos ambientais decorrentes da execução do empreendimento.

19. GERENCIAMENTO PRELIMINAR DE RISCOS

A contratação apresenta riscos inerentes à execução de obras públicas de engenharia, estacando-se:

- I – Atraso na execução dos serviços;
- II – Insuficiência de mão de obra especializada;
- III – variação dos preços de materiais de construção;
- IV – Falhas de execução;
- V – Descumprimento do cronograma físico-financeiro;
- VI – Inexecução parcial ou total do objeto;
- VII – intercorrências operacionais que possam impactar a execução contratual.

Tais riscos serão objeto de tratamento específico mediante elaboração do Mapa de Gerenciamento de Riscos da Contratação, no qual serão estabelecidas medidas preventivas, mecanismos de controle, responsabilidades e ações de mitigação adequadas às características do empreendimento.

20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com fundamento nas informações constantes dos presentes Estudos Técnicos Preliminares, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção do novo prédio da Câmara Municipal de Piracuruca-PI mostra-se técnica, operacional, administrativa e economicamente viável.

A solução escolhida apresenta-se adequada ao atendimento da necessidade pública identificada, encontra-se devidamente amparada por projetos técnicos previamente elaborados e revela-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e boa governança administrativa previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21. JUSTIFICATIVA PARA DEFINIÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA

Considerando a natureza da contratação, o porte da obra, a complexidade dos serviços de engenharia e a necessidade de assegurar a adequada execução do objeto, faz-se necessária a definição das parcelas de maior relevância técnica para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional dos licitantes, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A definição dessas parcelas não possui caráter restritivo à competitividade, mas visa assegurar que a futura contratada possua experiência prévia na execução dos serviços considerados essenciais ao desempenho estrutural e funcional da edificação, reduzindo riscos de inexecução, atrasos, falhas construtivas e prejuízos ao interesse público.

Para a identificação das parcelas de maior relevância foram considerados os seguintes critérios:

- relevância técnica dos serviços para a estabilidade e funcionalidade da edificação;
- complexidade executiva;
- representatividade financeira no orçamento da obra;
- impacto na qualidade e segurança do empreendimento;
- indispensabilidade para a conclusão do objeto.

Após análise da planilha orçamentária, dos projetos de engenharia e do memorial descritivo, foram definidos como serviços de maior relevância técnica:

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	QUANTITATIVO DA OBRA	QUANTITATIVO MÍNIMO SUGERIDO
EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, COMPREENDENDO FUNDAÇÕES, PILARES, VIGAS E/OU LAJES	61,78 m ³	24,00 m ³
EXECUÇÃO DE COBERTURA COM ESTRUTURA METÁLICA E TELHAMENTO METÁLICO	933,78 m ²	370,00 m ²

Os quantitativos mínimos sugeridos correspondem a aproximadamente 40% dos quantitativos previstos na obra, percentual definido pelo responsável técnico como suficiente para demonstrar experiência compatível com a execução dos serviços considerados essenciais ao empreendimento.

A exigência dessas parcelas na fase de habilitação encontra justificativa na necessidade de selecionar empresa que possua capacidade técnica compatível com a complexidade da obra, observando os princípios da eficiência, da segurança da contratação, da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da proteção do interesse público.

22. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante das análises realizadas, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo, mediante elaboração do Mapa de Gerenciamento de Riscos, consolidação do Projeto Básico e adoção das demais providências necessárias à realização da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, destinada à contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do novo prédio da Câmara Municipal de Piracuruca-PI.

Francisco das Chagas Sousa Gomes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca – PI

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PI E A EMPRESA _____, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Centro, Piracuruca–PI, neste ato representada por seu Presidente, Sr. _____, brasileiro, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e contratado o presente Contrato Administrativo, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, constante do Processo Administrativo nº 001.0000185/2026, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos princípios do Direito Público, pelas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, pelo Edital da Concorrência Eletrônica, pelo Estudo Técnico Preliminar, pelo Projeto Básico, pelos projetos de engenharia, pela planilha orçamentária, pelo cronograma físico-financeiro, pelo memorial descritivo e demais anexos que integram o procedimento licitatório, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção do novo prédio da Câmara Municipal de Piracuruca–PI, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e todos os demais insumos necessários à completa execução da obra, conforme as condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos de Engenharia e demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 001.0000185/2026.

1.2. A execução da obra será realizada sob o regime de empreitada por preço global, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026 e deste Contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP;

1.3.2. O Projeto Básico;

1.3.3. Os Projetos de Engenharia;

1.3.4. O Memorial Descritivo e as Especificações Técnicas;

1.3.5. A Planilha Orçamentária;

1.3.6. O Cronograma Físico-Financeiro;

1.3.7. O Mapa de Gerenciamento de Riscos;

1.3.8. O Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026 e seus anexos;

1.3.9. A proposta da CONTRATADA;

1.3.10. A Ordem de Serviço, quando emitida;

1.3.11. Os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 001.0000185/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 900 (novecentos) dias, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário à execução da obra, ao recebimento provisório, ao recebimento definitivo e às demais providências administrativas decorrentes da contratação.

2.2. O prazo para execução da obra será de 900 (novecentos) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Câmara Municipal de Piracuruca-PI, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro que integra este Contrato.

2.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificados, demonstrado o interesse público e formalizados por meio de Termo Aditivo.

2.4. A prorrogação contratual dependerá de manifestação da autoridade competente, mediante justificativa técnica e jurídica, observadas as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Eventuais atrasos decorrentes de caso fortuito, força maior, fato da Administração ou outras hipóteses legalmente admitidas poderão ensejar a revisão do cronograma de execução, mediante prévia autorização da Administração e formalização do respectivo termo aditivo, quando cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, do Projeto Básico e dos demais documentos que integram o processo de contratação.

3.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Câmara Municipal de Piracuruca–PI, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da obra, bem como adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

3.3. Os modelos de gestão e de execução contratual, os critérios de medição, os prazos de execução, as condições de recebimento provisório e definitivo da obra, as atribuições da fiscalização, bem como os demais procedimentos relativos à execução do objeto, encontram-se estabelecidos no Projeto Básico, no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro, nos Projetos de Engenharia e demais documentos que integram este Contrato, independentemente de transcrição.

3.4. A execução da obra deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislação aplicável, normas de segurança do trabalho e demais exigências constantes dos documentos que integram a presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. É vedada a subcontratação da parcela principal da obra, bem como das parcelas de maior relevância técnica definidas no Edital e no Projeto Básico.

4.3. A subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo contratual com a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços executados e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato.

4.4. A autorização para subcontratação dependerá de prévia solicitação da CONTRATADA, acompanhada da documentação que comprove a qualificação técnica da subcontratada, a qual será analisada pela fiscalização e submetida à aprovação da Administração.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público responsável pela contratação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao valor da proposta vencedora da Concorrência Eletrônica nº 001/2026.

5.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da obra, compreendendo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, seguros, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, despesas administrativas, lucro e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. O valor contratual é fixo e irrevogável durante os primeiros 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados conforme as medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, observando o Cronograma Físico-Financeiro integrante deste Contrato.

6.2. A medição dos serviços será realizada pelo Fiscal do Contrato, com aprovação do Gestor do Contrato, constituindo requisito indispensável para a emissão da Nota Fiscal e liquidação da despesa.

6.3. Conforme previsto no Projeto Básico e no Cronograma Físico-Financeiro, o pagamento observará as etapas físicas da obra, compreendendo:

I – pagamento inicial correspondente ao valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), condicionado à execução da etapa correspondente e à respectiva medição;

II – pagamentos subsequentes conforme o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, observadas as medições dos serviços efetivamente executados.

6.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da medição aprovada, do atesto do Fiscal do Contrato e da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação contratual, irregularidade na execução da obra ou descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

7.2. O reajuste será calculado mediante aplicação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, apurado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Na hipótese de extinção ou substituição do índice adotado, será utilizado aquele que vier a substituí-lo oficialmente ou outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da construção civil, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, seus anexos e a legislação aplicável.

8.1.2. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da obra.

8.1.3. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.4. Receber provisória e definitivamente a obra, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Projeto Básico e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de falhas, vícios, defeitos ou irregularidades verificadas na execução da obra, determinando sua correção no prazo fixado pela fiscalização.

8.1.6. Efetuar as medições dos serviços executados.

8.1.7. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Cronograma Físico-Financeiro.

8.1.8. Aplicar as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato quando constatado descumprimento contratual.

8.1.9. Decidir sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, prorrogação e demais solicitações formuladas pela CONTRATADA, observados os prazos legais.

8.1.10. Exercer todos os atos de fiscalização necessários à boa execução da obra.

8.1.11. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à adequada execução do objeto.

8.1.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes da execução da obra.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Executar integralmente a obra em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Projetos de Engenharia, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes deste Contrato.

9.1.2. Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução da obra.

9.1.3. Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual, providenciando e mantendo atualizada a ART ou RRT correspondente.

9.1.4. Atender prontamente às determinações emitidas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato.

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o Contrato ou que apresentem defeitos ou vícios construtivos.

9.1.6. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução da obra.

9.1.7. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.8. Apresentar, juntamente com cada medição, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação.

9.1.9. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais decorrentes da execução da obra.

9.1.10. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer fato que possa comprometer a execução da obra.

9.1.11. Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, medicina do trabalho, prevenção de acidentes e proteção ambiental.

- 9.1.12. Manter o canteiro de obras limpo, organizado e devidamente sinalizado durante toda a execução dos serviços.
- 9.1.13. Empregar profissionais devidamente qualificados e em número suficiente para execução da obra.
- 9.1.14. Cumprir o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Administração.
- 9.1.15. Submeter previamente à fiscalização qualquer alteração de método executivo ou solução técnica.
- 9.1.16. Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.
- 9.1.17. Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da execução contratual.
- 9.1.18. Não permitir a utilização de trabalho infantil ou trabalho em condições análogas à escravidão, observando integralmente a legislação trabalhista.
- 9.1.19. Responder pelos encargos decorrentes de eventual erro de dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.1.20. Cumprir todas as normas técnicas da ABNT, legislação urbanística, ambiental, de acessibilidade, segurança contra incêndio e demais normas aplicáveis à execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, de qualquer das seguintes condutas:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – ensejar o retardamento da execução da obra sem motivo justificado;
- V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando a infração for considerada de menor gravidade.

II – Multa, nas seguintes hipóteses:

a) moratória, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial;

c) compensatória, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.

III – Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE.

10.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observado o disposto no art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto nos arts. 157 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observando-se o rito previsto na legislação aplicável.

10.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. A CONTRATANTE promoverá o registro das sanções administrativas aplicadas nos cadastros oficiais competentes, na forma prevista no art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, observadas as condições previstas no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. Os débitos da CONTRATADA decorrentes de multas administrativas e indenizações poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato extinguir-se-á ao término de sua vigência, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas pelas partes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

11.3. A alteração da razão social, da estrutura societária ou da finalidade da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira para execução do objeto.

11.4. Caso a alteração implique modificação da pessoa jurídica contratada, será obrigatória a formalização do respectivo Termo Aditivo.

11.5. Sempre que possível, a extinção contratual será precedida de:

I – Levantamento dos serviços executados;

II – Medição final da obra;

III – apuração dos valores devidos;

IV – Levantamento das penalidades eventualmente aplicáveis;

V – Apuração de eventuais indenizações.

11.6. A extinção do contrato não impede o reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, quando comprovados os pressupostos legais, observado o disposto no art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Piracuruca–PI;
Projeto/Atividade: Construção do Novo Prédio da Câmara Municipal de Piracuruca–PI;
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações;
Fonte de Recursos: Recursos Próprios do Poder Legislativo Municipal.

12.2. Considerando que a execução contratual abrangerá mais de um exercício financeiro, as despesas dos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, mediante apostilamento, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação federal aplicável e, subsidiariamente, pelas disposições do Código Civil e pelos princípios gerais do Direito Administrativo e dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante Termo Aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Os reajustes, atualizações de dotações orçamentárias, alterações cadastrais e demais hipóteses previstas em lei poderão ser formalizadas por apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO



15.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Piracuruca–PI, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Piracuruca–PI para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Contrato que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PIRACURUCA - PI, [dia] de [mês] de [ano].

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
CONTRATADA